

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

**VOTO GC-7**

**PROCESSO: TCE-RJ Nº 221.936-9/18**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS – EXERCÍCIO DE 2017**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Rio das Ostras, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes.

Em 05/04/2019, proferi Decisão Monocrática nos seguintes termos:

***DECISÃO MONOCRÁTICA:***

***I- Pela COMUNICAÇÃO, com base no art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos abaixo discriminados:***

**Documentos:**

- 1. Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2017, com a assinatura do Contabilista responsável;***
- 2. Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com a assinatura do Contabilista responsável;***
- 3. Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros de execução de Restos a Pagar Não Processados e de execução de Restos a Pagar Processados e não Liquidados, com a assinatura do Contabilista responsável;***
- 4. Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, com a assinatura do Contabilista responsável;***
- 5. Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes, das contas de compensação, bem como do superávit/déficit financeiro, com a assinatura do Contabilista responsável;***

6. *Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da Lei nº 4.320/64, com a assinatura do Contabilista responsável;*

7. *Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, com a assinatura do Contabilista responsável;*

8. *Certificado de Auditoria, em cumprimento ao disposto na Deliberação TCE/RJ 277/17, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;*

9. *Cópia do ato que fixou a remuneração dos Vereadores para a legislatura do exercício em análise.*

**II- Pela COMUNICAÇÃO, com fulcro no art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, ao Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras no exercício de 2017, cientificando-o desta decisão, alertando-o que a ausência de documentos, imprescindíveis à análise do processo, pode comprometer o julgamento das presentes contas sob sua responsabilidade.**

A 1ª Coordenadoria de Auditoria de Contas (1ª CAC), por meio da instrução constante da peça eletrônica “29/01/2020 – Informação 1ª CAC”, manifesta-se conforme proposta a seguir:

#### **4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Diante da análise realizada, sugere-se:*

**I- REGULARIDADE** das contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Rio das Ostras no exercício de 2017, senhor Carlos Alberto Afonso Fernandes, nos termos do artigo 20, inciso I combinado com o artigo 21, ambos da Lei Complementar nº 63 de 01.08.90, dando-lhe **quitação plena**.

**II- ARQUIVAMENTO** do presente processo.

O Ministério Público de Contas manifesta-se no mesmo sentido.

#### **É o Relatório. Passo ao meu Voto.**

Após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual – adotando, como razões de decidir, aquelas constantes da peça eletrônica “29/01/2020 – Informação 1ª CAC” – posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e

#### **VOTO:**

**I- Pela REGULARIDADE DAS CONTAS, dando-se QUITAÇÃO PLENA** ao Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, relativas ao exercício de 2017, Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes,

com base no art. 20, inciso I c/c art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

**II-** Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Plenário,

GC-7, em 28 / 09 / 2020.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
**Relator**